

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Suprima-se o §9º do art. 432-H do Decreto-Lei 5452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 3º do substitutivo ao PL 6461/2019.

JUSTIFICATIVA

O PL 6461/2019, que institui o Estatuto do Aprendiz, foi apresentado com intuito de normatizar de forma mais ampla as principais diretrizes necessárias para regular o trabalho dos adolescentes e jovens e propiciar uma qualificação profissional protegida.

A aprendizagem é um programa de formação técnico-profissional metódica (art. 428, CLT), cujo objetivo é ensinar uma profissão de formação ao jovem, onde se requer a existência de cursos com programas pedagógicos adequados à atividade e aos quais exista demanda do setor produtivo para garantir maior empregabilidade ao jovem aprendiz.

O texto do substitutivo atribui ao Auditor Fiscal do Trabalho a prerrogativa de aprovar a plataforma digital de aprendizagem para acesso aos conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem.

A presente emenda vem pela preocupação de delegar aos fiscais do trabalho responsabilidade de analisar instrumentos pedagógicos.

O dispositivo não só denota um claro desvio de função dos Auditores Fiscais do Trabalho, como incorre em inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de novembro de 2022.

Deputada ANGELA AMIN

